

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

EDITAL Nº 002/2015

1 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015

1.1 – Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 001/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ,

Estado de Mato Grosso, Senhor Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes, comunica a quem interessar possa que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2015, no processo de FORNECIMENTO DE 2.000 L (DOIS MIL LITROS) DE GASOLINA E 700 L (SETECENTOS LITROS) DE ÁLCOOL PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

A partir de Parecer Fundamentado da Assessoria Jurídica, formulou-se expediente de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, determinou o Senhor Presidente a contratação da Empresa Auto Posto Cruzeiro Ltda, CNPJ nº 09.148.243/0001-46 que fornecerá os Combustíveis para a Câmara Municipal de Poconé – MT.

 $As \quad obrigações \quad decorrentes \quad deste \quad certame \quad constituem \quad o \\ respectivo \ Anexo \ V - Minuta \ de \ Contrato, o qual integra este Edital.$

Poconé – MT, 16 de abril de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente



PRAÇA DA MATRIZ, N° 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR		
			UNITARIO	TOTAL		
01	GASOLINA	2.000	R\$ 3,34	R\$ 6.680,00		
02	ÁLCOOL	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00		
	R\$ 8.150,00					

Juscelino José de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação



PRAÇA DA MATRIZ, N° 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	desta	licitação	que	a	empresa
do inciso fato ou ev	IV. And vento sação	rt. 87 super	', da Lei veniente	nº 8.	. 666/9 itrega	3 e sua dos do	s alter	ações , b itos de l	ninistração em como c nabilitação, ularidade f	omuni que v	care enha	i qualquer a alterar a
	P	ocon	€ – MT,		de	e			de	2015.		
				R	espon	savel L	egal E	mpresa				



PRAÇA DA MATRIZ, N° 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	desta	licitação	que	a	empresa , cumpre
com o dis	posto	no inc	ciso XX	XIII,	do Ar	tigo 7°	da Con	stituição	Federal de	2 05/10	/198	
	bre, ac	os me	enores d	e dez	zoito a	anos e	de qua	lquer tr	io de trabal abalho a m			
Ressalva:		nor, a	partir d	e qua	torze	anos, n	a condi	ição de a	prendiz.			
	P	ocon	é−MT,		de	e			de	2015.		
			_	R	espon	savel L	egal E	mpresa				



PRAÇA DA MATRIZ, N° 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

		-	<u>),</u> declara, sob as penas 1 habilitação no Pregã	-
			encias supervenientes.	
-	,	de	de 2015.	
				_
	(Assi	natura do Licit	tante)	



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	DE F	ORNEC	IMEN	TO DE	COMI	BUSTIVEL
Nº 000/2015,						
MUNICIPAL	DE	POCO	NÉ –	MT	E A	EMPRESA
		 ,	PAR	A OS	S FI	NS QUE
ESPECIFICA	١.					

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, Estado de Mato
Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita CNPJ/MF:
36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, N° 344, Centro, CEP: 78.175-000,
Poconé/MT, neste ato, representada pelo Presidente, o Sr. Gonçalo Beijo da Costa Nunes,
brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 048.499.491-34 e RG. Nº 0237604-0 SJ/MT,
residente na Rua São Francisco Nº 104, Centro, CEP 78.175-000, Poconé/MT, doravante
denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado: EMPRESA
, devidamente inscrita no CNPJ/MF:
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua, N°, Bairro
, CEP XX.XXX-XXX, Cidade – UF, doravante denominado
simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do
Processo Licitatório N°. 001/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº
001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de 2.000 L (Dois Mil litros) de gasolina e 700 L (Setecentos litros) de álcool para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Poconé/MT, pelo período de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ X.XXX,XX** (Valor por extenso em Reais), que serão pagos pela CONTRATANTE, mensalmente, ao final de cada mês, de acordo com o consumo mensal, e com apresentação da nota fiscal eletrônica.
- 2.2 O valor a ser pago por litro, conforme o especificado abaixo, será de:
- R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de gasolina;
- R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de álcool.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento de combustível se dará mediante Ordem de Abastecimento, que será numerada, datada e assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- **4.1** O prazo de execução do presente contrato é de 09 (nove) meses.
- **4.2** O prazo de início do fornecimento de combustível é contado a partir da assinatura do presente contrato.
- **4.3** O prazo de conclusão do fornecimento de combustível se dará no dia 31/12/2015 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a LICITANTE possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- **6.1.2** Vistoriar cada veículo antes da realização do abastecimento;
- **6.1.3** Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais eletrônicas correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- **6.1.4** Solicitar os serviços de abastecimento tão somente por requisição em impresso próprio;
- **6.1.5** Diligenciar e adotar com presteza, medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, depois de efetuada a reclamação fundamentada, da LICITANTE;
- **6.1.6** Fornecer e manter atualizada, junto a CONTRATADA, relação dos veículos e máquinas autorizados a serem abastecidos.
- **6.1.7** Os funcionários responsáveis pelos veículos, sob sua guarda, acompanharão a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo;

6.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.2.1** Promover o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da CONTRATANTE, mediante requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT:
- **6.2.2** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- **6.2.3** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.2.4** Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
- **6.2.5** Providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT;
- **6.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
- **6.2.7** A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal Eletrônica, referente ao(s) pagamento(s) pela CONTRATANTE dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- **a**) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- **b**) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:
- **a)** Amigável de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- **b**) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual;
- **8.2** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei N° 8.666/93.
- **8.3** Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- **9.1** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- **9.2** Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 − O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 001/2015 realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Compete ao responsável para o recebimento dos materiais acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Poconé/MT, XX de XXXXXX de 2015.	
-	W 1 C 1 D " 1 C 1 N	
	Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes Presidente	
	Contratante	
-	Contratada	
Testemunhas:		
NOME:	NOME:	
CPF N°:	CPF N°:	
RG N°:	RG N°:	